DECRETO Nº 0167/GPMAAN/2023. Em 01 de dezembro de 2023

"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, segundoo qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda eproventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título,por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamentodo Recurso Extraordinário n° 1.293.453, com tese fixada para o Tema 1.130 de RepercussãoGeral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade coma decisão do STF;

DECRETA:

Art. 1° - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Água Azul do Norte estão obrigados a reter e recolher, ao Tesouro Municipal, o Imposto de Renda, incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito a retenção pela fonte pagadora.

§ 1° - Ao efetuarem pagamento a pessoa física e/ou jurídica, referente a qualquerfornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

§ 2° - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela Legislação Tributária vigente.

Art. 2° - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 1° - Para efeitos de cálculos, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)".

§ 2° - Não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, tendoem vista a inexistência do convênio a que se refere o Art. 33 da Lei n° 10.833/2003.

§ 3° - Não estão sujeitos à retenção do IR à fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4°, da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4° - A condição de imunidade e isenção deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme modelo do Anexo II, III ou IV, conforme o enquadramento.

§ 5° - As retenções dos pagamentos efetuados a pessoa física seguirão a tabela progressiva vigente.

Art. 3° - A obrigação de retenção do Imposto de Renda (IR) alcançará todos os contratos e relações de compras firmadas pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, devendo os seus titulares cientificar os contratados, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

I - A alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever a retenção, deverão ser feitos em suas renovações contratuais, antecipadas se possível, através dos termos aditivos de contratos.

II - Caberá aos responsáveis, em relação às novas contratações, adequar os editais e as minutas dos contratos administrativos.

§ 1° - a retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

§ 2° - A contratada, fica obrigada a destacar o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 3° - A retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

Art. 4° - Caberá aos ordenadores de despesas da Administração Publica Direta e indireta, executar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	IR - Coluna da IN 1234/2012 (%)	Código da Receita
Alimentação	1,2	6147
Energia elétrica		
Serviços prestados com emprego de materiais		
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais		
Serviços hospitalares de que trata o art. 30		
Serviço de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e analises e patologias clínicas de que trata o art. 31		
Transporte de cargas, exeto os relacionados no código 8767		
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no codigo 8767; e		
Mercadorias e bens em geral.		
Gasolina, inclusive de avião, oleo diesel, gás liquefeito de petroleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gas natural, querosene de avião (QAV) e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petroleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19	0,24	9060
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20		
Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21		
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petroleo (GLP), derivados de petroleo ou de gas natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24	8739
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista		
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas		
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).		

Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	1,2	
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituido pela Lei n° 9.432, de 8 dejaneiro de 1997		8767
Produtos farmaceuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1° do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas		
Produtos a que se refere o § 2° do art. 22		
Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5°		
Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5° do art. 2°.		
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,4	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4	8850
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0	8863
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	2,4	6188
Seguro saúde.		
Serviços de abastecimento de água	4,8	6190
Telefone		
Correios e telégrafos		
Vigilância		
Limpeza		
Locação de mão de obra		
Intermediação de negócios		
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza		
Factoring		
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;		
Demais serviços.		

ANEXO II

(DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO § 4° DO ART. 2° DO DECRETO N° 15.506, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023).

Ilmo. Senhor (autoridade a quer se dirige)
(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°... DECLARA a (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VIU alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lein° 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8° da Lei 11° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (ProUni), instituído pela Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7° da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei 11° 12.101, de 27 de novembro de 2009.
( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7° da Constituição Federal, porter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei n° 12.101, de 2009.
O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei 11° 9.430, de 1996, que:
e representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao 6rgao ou a entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data...

Assinatura do Responsável

ANEXO III

(DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURIDICA CONSTANTE DO§ 4° DO ART. 2° DO DECRETO N° 15.506, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023).

Ilmo. Senhor (autoridade a quer se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°.... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **que é entidade sem fins lucrativos de caráter .....**, a que se refere o art. 15 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

d) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

e) conserve em boa ordem, pelo prazo de cinco (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

f) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e.

g) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, as penalidades previstas na legislação criminal e tributaria relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data...

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

Declaração A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO § 4° DO ART. 2° DO DECRETO N° 15.506, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023).

Ilmo. Senhor (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n° , DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional,** de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas ia efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e,
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, as penalidades previstas na legislação criminal e tributaria relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - C6digo Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data...

Assinatura do Responsável

RESOLVE:

Art.1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora Municipal **LEONEIDE ARAUJO BILHAR – *PROFESSOR PEDAGÓGICO - ZONA URBANA,*** matricula nº 004092-4, portadora do RG de nº 2277664 e CPF de nº 402.749.502-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 40 §1º, III," A" c/c § 5º do art. 40 ambos da CF e do Art. 22 e incisos e parágrafos, da Lei Municipal de nº 4.647/2005.

Art.2º - Autorizar o pagamento com proventos integrais à carga horária de **200h mensal**, fixados em **R$ 6.630,81 (Seis mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e um centavos)** na forma prevista no Art. 31 da Lei Municipal nº 4.647/2005 e Lei Federal nº 10.887/2004 assim discriminados, ante tudo consta do Processo nº 1567/2023 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, de 02/10/2023.

Descrição dos Proventos	Valores em R$
Horas Aulas 200h/a	R$ 4.420,55
Regência de Classe 25%	R$ 1.105,13
Gratificação Magistério 10%	R$ 442,05
Adicional Tempo de Serviço 15%	R$ 663,08
Total dos Proventos	**R$ 6.630,81**

Art.3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais, a partir de 01 dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - PA, 04 de dezembro de 2023.

SINESIA BATISTA RIBEIRO
Presidente do IPMMA
Decreto nº 052/2021

Publicado por:
Silvia Barros Dos Santos
Código Identificador:AAF871CD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0167/GPMAAN/2023

Em 01 de dezembro de 2023

"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453, com tese fixada para o Tema 1.130 de Repercussão Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade com a decisão do STF;

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Água Azul do Norte estão obrigados a reter e recolher, ao Tesouro Municipal, o Imposto de Renda, incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito a retenção pela fonte pagadora.

§ 1º - Ao efetuarem pagamento a pessoa física e/ou jurídica, referente a qualquer fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

§ 2º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela Legislação Tributária vigente.

Art. 2º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 1º - Para efeitos de cálculos, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)".

§ 2º - Não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o Art. 33 da Lei nº 10.833/2003.

§ 3° - Não estão sujeitos à retenção do IR à fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4°, da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4° - A condição de imunidade e isenção deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme modelo do Anexo II, III ou IV, conforme o enquadramento.

§ 5° - As retenções dos pagamentos efetuados a pessoa física seguirão a tabela progressiva vigente.

Art. 3° - A obrigação de retenção do Imposto de Renda (IR) alcançará todos os contratos e relações de compras firmadas pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, devendo os seus titulares cientificar os contratados, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

- A alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever a retenção, deverão ser feitos em suas renovações contratuais, antecipadas se possível, através dos termos aditivos de contratos.

- Caberá aos responsáveis, em relação às novas contratações, adequar os editais e as minutas dos contratos administrativos.

§ 1° - a retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

§ 2° - A contratada, fica obrigada a destacar o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 3° - A retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

Art. 4° - Caberá aos ordenadores de despesas da Administração Publica Direta e indireta, executar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	IR - Coluna da IN 1234/2012 (%)	Código da Receita
Alimentação		
Energia elétrica		
Serviços prestados com emprego de materiais		
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	1,2	6147
Serviços hospitalares de que trata o art. 30		
Serviço de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e analises e patologias clínicas de que trata o art. 31		
Transporte de cargas, exeto os relacionados no código 8767		
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no codigo 8767; e		
Mercadorias e bens em geral.		
Gasolina, inclusive de avião, oleo diesel, gás liquefeito de petroleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gas natural, querosene de avião (QAV) e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petroleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19		
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20	0,24	9060
Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21		
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petroleo (GLP), derivados de petroleo ou de gas natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas		
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista		
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas		
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	8739
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	1,2	
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituido pela Lei n° 9.432, de 8 dejaneiro de 1997		
Produtos farmaceuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1° do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas		
Produtos a que se refere o § 2° do art. 22		
Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5°		8767
Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5° do art. 2°.		
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.		
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4	6175
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	2,4	8850
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	0	8863
Seguro saúde.	2,4	6188
Serviços de abastecimento de água		
Telefone		
Correios e telégrafos		
Vigilância	4,8	6190
Limpeza		
Locação de mão de obra		

Intermediação de negócios		
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza		
Factoring		
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;		
Demais serviços.		

ANEXO II

(DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO § 4° DO ART. 2° DO DECRETO N° 15.506, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023).

Ilmo. Senhor (autoridade a quer se dirige)
(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°... DECLARA a (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VIU alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lein° 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8° da Lei 11° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (ProUni), instituído pela Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7° da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei 11° 12.101, de 27 de novembro de 2009.
( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7° da Constituição Federal, porter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei n° 12.101, de 2009.
O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei 11° 9.430, de 1996, que:
e representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao 6rgao ou a entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data...

Assinatura do Responsável

ANEXO III
(DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURIDICA CONSTANTE DO§ 4° DO ART. 2° DO DECRETO N° 15.506, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023).

Ilmo. Senhor (autoridade a quer se dirige)
(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n°....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **que é entidade sem fins lucrativos de caráter .....**, a que se refere o art. 15 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
Para esse efeito, a declarante informa que:
- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
é entidade sem fins lucrativos;
presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
conserve em boa ordem, pelo prazo de cinco (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e.
os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, as penalidades previstas na legislação criminal e tributaria relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data...

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

Declaração A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO § 4° DO ART. 2° DO DECRETO N° 15.506, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023).

Ilmo. Senhor (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n° ,

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional,** de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos:
conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas ia efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e,
cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, as penalidades previstas na legislação criminal e tributaria relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data...

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:37C9C080

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS – PA. AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS – PA, VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma prevista no art. 37, IX da CF/88 C/C o art. 210 da lei municipal nº 067, e a Lei Municipal Nº 217/2017 de 28.03.2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar por um período temporário de excepcional interesse público, para o quadro de funcionários da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** os funcionários listados abaixo conforme prazos estabelecidos.

Função	Início da Vigência	Fim da Vigência	C.P.F do Contratado	Nome do Contratado
PSICOLOGO	01/04/2023	31/12/2023	XXX.668.232-XX	JANZILA BEZERRA GOMES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2023	31/12/2023	XXX.296.622-XX	MARIA EDUARDA FERNANDES CAVALCANTE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2023	31/12/2023	XXX.580.942-XX	RAMISSE DA SILVA SANTANA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2023	31/12/2023	XXX.963.642-XX	RANIELLY QUIANNE LADEIRA MENEZES
ASSISTENTE SOCIAL	01/03/2023	31/12/2023	XXX.414.402-XX	TAAYSSA LARISSA FERREIRA LOBATO
AUXILIAR SERVICOS GERAIS	06/03/2023	31/12/2023	XXX.685.572-XX	MARIA DAS GRACAS MONTEIRO FARIAS

Art. 2º - Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Anajás-Pá, em 28 de Abril de 2023.

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willian Berg Lobato da Silva
Código Identificador:AA3B1491

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de Ata de Registro de Preços

Espécie: Ata de Registro 014/2023 FME, firmada em 21/11/2023.
b) Órgão Gerenciador: o **Fundo Municipal de Educação de Conceição do Araguaia - PA,** neste ato representado pelo secretário o **Sr. Fhabio Adolfo Nunes.**

c) Contratados: **AV IMPRESSÃO DIGITAL LTDA- ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.428.566/0001-38.

d) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE "SERVIÇOS GRAFICOS" (itens fracassados no processo 117/2023) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.**